LEI Nº 2.930, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019,

Institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Do Fundo Municipal do Meio Ambiente

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

Art. 2º. Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:
I - dotações orçamentárias a ele destinadas;
II - créditos adicionais suplementares a ele destinados;
III - produtos de multas impostas por infração à Legislação Ambiental repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente;
IV - valores resultantes de doações oriundos de pessoas físicas e jurídicas e de entidades nacionais e internacionais;
V - recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;
VI - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
VII - indenizações decorrentes de cobranças judiciais e ajustes de conduta, de natureza ambiental, promovidos pelo Ministério Público no Município de São Mateus do Sul, Paraná;
VIII - indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;
IX - compensação financeira ambiental;
X - outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao FMMA.

§ 1º. As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantidas em instituição financeira oficial, instalada no Município.

§ 2º. Os recursos do Fundo deverão ser aplicados no mercado financeiro, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos à ele.

Capítulo II

Da Administração do Fundo

Art. 3º. O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, sob a orientação, controle e fiscalização do COMDEMAB - Conselho Municipal de Desenvolvimento e do Meio Ambiente.

Capítulo III
Da Aplicação dos Recursos do Fundo

Art. 4º. Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

I – custear e financiar as ações de controle e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;

II – financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não-governamentais que visem:

a) proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentado dos recursos naturais no Município;

b) o desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;

c) o treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;

d) o desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;

e) priorizar as ações e recursos em projetos de preservação e recuperação da Bacia do Rio Taquaral, por se tratar de manancial de abastecimento de água para o município.

f) outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do COMDEMAB - Conselho Municipal Desenvolvimento e do Meio Ambiente.

Art. 5º. Os projetos a serem aprovados deverão ser encaminhados ao Conselho Municipal de Desenvolvimento e do Meio Ambiente - COMDEMAB os quais serão discutidos e priorizados em assembleia conforme as prioridades e recursos disponíveis.

Art. 6º. Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, projetos incompatíveis com quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

Capítulo IV
Das Disposições Gerais e Finais

Art. 7º. As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo,

ouvindo-se o Conselho Municipal de Desenvolvimento e do Meio Ambiente - COMDEMAB.

Art. 8º. No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Mateus do Sul, 30 de outubro de 2019.

Luiz Adyr Gonçalves Pereira
Prefeito Municipal

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE SÃO MATEUS DO SUL
www.saomateusdosul.pr.gov.br
Edição Digitalizada Nº: 2182
Data: 30/10/2019